



0785044/2017
SUPRAM TM/AP

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do **OFÍCIO.SURA nº. 34/2016** e do **OFÍCIO SUPRAM-TMAP/DCP nº. 920/2017**, consistindo, o primeiro, na solicitação de informações complementares ao feito e, o segundo, atinente ao interesse do empreendedor no prosseguimento do processo de licenciamento;

Considerando o teor do parecer jurídico de nº **0784608/2017**, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **arquivamento do processo administrativo nº. 03714/2010/001/2010**, empreendimento **LH ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA. - PCH AREADO**, CNPJ nº. 04.038.078/0001-56, com sede localizada na Rua 84 nº. 20, Quadra F-15, Lote 13, Setor Sul, 74.355-463 – Goiânia-GO.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Uberlândia-MG, em 18 de julho de 2017.

JOSÉ VITOR DE RESENDE AGUIAR
SUPERINTENDENTE

Superintendência Regional de Meio Ambiente do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável